LEI N ° 276/2000

AUTORIZA A EFETUAR LEILÃO PARTE DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Urucuia-MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia aprovou, e Ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Leilão de parte de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, conforme relação abaixo:

01 Opala 4 portas cor preta ano 80

Art. 2 ° - O Principal objetivo do Leilão será a redução de despesas em manutenção e aplicação de peças contínua nos mesmos, observando-se ainda o ano de fabricação.

Art. 3 ° - O valor arrecadado no Leilão será aplicado na compra de novos veículos para a Prefeitura Municipal.

Art. 4 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Mun. de Urucuia-MG, 28 de Dezembro de 2000.

JOSÉ CAVALCANTI MELO
Prefeito Municipal